

MUNICÍPIO DE PALMELA**Acordo n.º 5/2025**

Sumário: Celebração do Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Município de Palmela para a abertura e o funcionamento de salas de educação pré-escolar.

Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Município de Palmela para a abertura e o funcionamento de salas de educação pré-escolar

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público o acordo de Colaboração para a abertura e o funcionamento de salas de educação pré-escolar, celebrado entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Município de Palmela em 30 de setembro de 2025, com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Estado Português, através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Professor Doutor Fernando Manuel de Almeida Alexandre, adiante designado por "Ministério da Educação", e, Município de Palmela, neste ato representado por S. Exa., o Presidente da Câmara Municipal, Álvaro

Manuel Balseiro Amaro, adiante designado por "Município";

Quando, em conjunto, referidas, designadas por "Partes".

Preâmbulo

O Programa do XXV Governo Constitucional definiu como objetivo assegurar a universalidade e a gratuidade da educação pré-escolar, recorrendo, para tal, aos setores público, privado, cooperativo e social. O acesso generalizado à educação pré-escolar constitui um fator decisivo para a promoção da igualdade de oportunidades ao longo do percurso escolar dos alunos, em conformidade com o previsto no artigo 74.º da Constituição.

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, conforme disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento harmonioso da criança, complementando a ação educativa da família.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, veio desenvolver e expandir a rede nacional de educação pré-escolar, assente nos princípios da universalidade, da igualdade de oportunidades e da gratuidade progressiva, em conformidade com o objetivo de uma escola pública inclusiva, que prossiga a formação cada vez mais completa dos cidadãos e o acesso igualitário de todos à educação a partir da idade pré-escolar.

A educação pré-escolar constitui, por isso, um investimento de elevado retorno, traduzindo-se na promoção da justiça social, na prevenção do abandono escolar precoce e no fortalecimento das comunidades locais.

Com o alargamento da universalidade da educação pré-escolar a partir dos 3 anos de idade, determinado pela Lei n.º 22/2025, de 4 de março, tornou-se prioritário aumentar o número de vagas disponíveis em cada município para acolher estas crianças.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao consagrar a transferência de competências para os municípios no domínio da educação, reforçou o papel das autarquias como parceiros estratégicos do Estado na construção de territórios educativos de qualidade e de proximidade, torna-se imperioso garantir uma estreita cooperação entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e os municípios no sentido da criação de condições materiais e humanas adequadas à resposta educativa e para que nenhuma criança fique privada do direito de frequentar a educação pré-escolar por inexistência de vaga.

Assim, reconhecendo a educação pré-escolar como um pilar essencial da igualdade de oportunidades, da coesão social e da valorização do capital humano, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Município de Palmela decidem celebrar o presente Acordo de Colaboração para reforçar a rede pública de estabelecimentos de educação pré-escolar, promover a justiça social e garantir que todas as crianças tenham acesso à educação desde a primeira infância.

Acordo de Colaboração para a abertura e o funcionamento de salas de educação pré-escolar

O Estado, através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, neste ato representado pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre, e o Município de Palmela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro, com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração, doravante designado Acordo, define as condições para a abertura e o funcionamento de salas de educação pré-escolar destinadas a crianças residentes no Município de Palmela, adiante designado Município, que não tenham obtido vaga em estabelecimentos da rede pública, privada ou solidária.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação compete:

- a) Assegurar o recrutamento, a colocação e a remuneração do pessoal docente necessário ao funcionamento das salas de educação pré-escolar abertas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Definir as orientações pedagógicas, curriculares e avaliativas aplicáveis;
- c) Apoiar tecnicamente o Município na implementação do projeto educativo;
- d) Articular com as famílias o procedimento de matrícula e a integração das crianças, nos termos da lei;
- e) Transferir para o Município verbas até aos montantes previstos no anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, em função do tipo e do número de intervenções necessárias para o alargamento da oferta de educação pré-escolar.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

1 — Ao Município compete:

- a) Abrir 1 nova sala de educação pré-escolar, através da implementação de soluções temporárias;
- b) Garantir os espaços físicos adequados ao funcionamento da sala, assegurando que estão devidamente equipados e em conformidade com as normas aplicáveis de segurança e higiene, nos termos constantes no anexo II ao presente Acordo, do qual faz parte integrante;
- c) Assegurar o recrutamento, a colocação e a remuneração do pessoal não docente de apoio necessário ao funcionamento da sala;

d) Financiar as despesas de funcionamento e de manutenção das instalações;

e) Obter a autorização para o normal funcionamento da sala, cumprindo os requisitos previstos no anexo II ao presente Acordo, bem como todos os pareceres legalmente exigíveis, designadamente no seguimento de vistoria pela entidade competente do Ministério da Educação, Ciência e Educação;

f) Realizar os procedimentos previstos no n.º 1 da cláusula seguinte de forma adequada e tempestiva, cumprindo os fins do presente Acordo;

g) Enviar ao Ministério da Educação, Ciência e Educação, por cada sala aberta:

i) Os autos de medição;

ii) O comprovativo das despesas;

iii) Um documento demonstrativo da inscrição de, pelo menos, 20 crianças em idade pré-escolar, listadas na página eletrónica do Portal das Matrículas e que não tenham vaga nos termos da cláusula 1.ª

2 – Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, a instalação da nova sala de educação pré-escolar inclui intervenções de requalificação, não utilizada por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a aquisição de equipamento básico, mobiliário e material didático específicos para a educação pré-escolar, quando necessário.

3 – As autorizações e aprovações concedidas por órgãos, serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Educação no âmbito do objeto do presente Acordo, incluindo para o efeito do disposto na alínea e) do n.º 1, revestem natureza temporária, vigorando até ao final do ano letivo de 2025/2026, sendo renováveis apenas enquanto não for instalada uma solução permanente.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 – Para cumprimento do objeto do presente Acordo, o Ministério da Educação, Ciência e Educação financia as intervenções mencionadas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 da cláusula anterior.

2 – O Ministério da Educação, Ciência e Inovação transfere para o Município o valor por este despendido pela sala aberta, até ao montante previsto no anexo I ao presente Acordo, mediante o cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 – Com a assinatura do presente Acordo, é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, designado pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., e um representante do Município, por este designado.

2 – À comissão cabe a monitorização e a avaliação da abertura e do funcionamento da sala de educação pré-escolar.

3 – A comissão reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo propor ajustamentos ao presente Acordo.

4 – O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

5 – As partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

6 – O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações previstas no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução imediata do mesmo, a qual deverá ser comunicada com a maior brevidade possível à contraparte através de carta registada com aviso de receção.

7 – O incumprimento por parte do Município confere, ainda, ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação o direito à devolução das verbas já entregues.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e vigora até ao final do ano letivo de 2025/2026.

Cláusula 7.ª

Publicação

Fica o Município responsável pela remessa do presente Acordo para publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o outro na posse do Município de Palmela.

Celebrado aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025.

15 de outubro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro.

ANEXO I

Financiamento para instalação de novas salas de pré-escolar

Tipo	Valor a financiar por sala por ano letivo
Aluguer e instalação de monoblocos	Max. € 30 000,00
Aquisição de equipamento básico, mobiliário e material didático específicos para a educação pré-escolar;	Max. € 7 000,00
Requalificação de salas não utilizadas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;	Max. € 35 000,00
Adaptação de outras instalações.	Max. € 35 000,00

ANEXO II

Critérios para a instalação de salas de educação pré-escolar

Descrição/Tipo	Valores/Unidades	Observações
Sala de Atividades		
Área	≥ 40 m²	Valor arredondado cf. a regra geral (se o algarismo a desprezar for 5 ou maior, arredonda-se para cima – aumenta-se o algarismo anterior em 1; e se for menor que 5, arredonda-se para baixo -mantém-se o algarismo anterior)
Contacto visual com o exterior	Sim	Sempre que tal seja possível, mas não exigindo que todos os panos de alvenaria abaixo dos vão de janela tenha 0,65 m de altura)

Descrição/Tipo	Valores/Unidades	Observações
Área de iluminação natural	20/25 %	Indicar a %. Nos casos em que o valor encontrado seja de não admitir deverá ser feita referência a esse aspeto no campo próprio.
Ventilação natural	Sim	—
Ponto de água		Sempre que possível
Pé-direito	2,6 metros	—

Instalações sanitárias

Sanitas	01/10	Caso se verifique a falta de equipamentos em função da lotação total, deverá ser indicado qual o número e tipo de equipamentos a instalar.
Lavatórios	01/10	Caso se verifique a falta de equipamentos em função da lotação total, deverá ser indicado qual o número e tipo de equipamentos a instalar.

Salas Polivalentes

Área		Recomenda-se que não seja inferior à área da sala de atividades
Área de iluminação natural	20/25 %	Indicar a %. Nos casos em que o valor encontrado seja de não admitir deverá ser feita referência a esse aspeto no campo próprio.
Ventilação natural	Sim	-
Ponto de Água		Sempre que possível
Pé-direito	2,6 metros	-

Espaço Exterior

Área	$A \geq \Sigma 2 \times A_{\text{Salas de atividades}}$	Admitir a possibilidade de utilização separada de turmas
------	---	--

319660437